



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2008

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, EM CARÁTER ONEROSO, DE UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, ATRAVÉS DE SEUS INSTITUTOS DE CRIMINALÍSTICA E MEDICINA LEGAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetada do uso comum do povo a área de terras sem edificação com área total de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de formato retangular, medindo 30,00 (trinta) metro de frente por 40,00 (quarenta) metros de fundos, localizada na margem esquerda da Rodovia Transamazônica, Km 05, trecho Itaituba/Jacareacanga, neste Município de Itaituba, Estado do Pará, a ser desmembrada do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itaituba – PA, sob matrícula nº 4.419, Às fls 241 do livro nº 2-J de Registro Geral, de propriedade de EDINALDO SILVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1838709 SSP/PA e inscrito no CPF nº 324.384.862-87, com limites e confrontações que seguem ao Norte, com o cemitério do ponto M-O ao M-1; Oeste, com terras do patrimônio municipal, do M-123 ao M344; Sul, com um ramal sem denominação, do M-45 ao M-6; e ao Leste com terras do Patrimônio Municipal, do M-678910 ao M-0, conforme escritura pública de compra e venda, datada de 29/05/02, lavrada nas notas do Cartório do Primeiro Ofício de Itaituba, livro nº 70, às fls nº 001 a 002.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar em caráter oneroso, ao **Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”**, o imóvel desafetado, conforme disposto no art. 1º desta Lei, com a finalidade de instalação do núcleo de operações do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através de seus institutos de Criminalística e Medicina Legal para atendimento das demandas sociais do Município.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário, inclusive o imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 4º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 03 (três) anos, e/ou a modificação da finalidade da doação farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município. Inclusive, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais como parte integrante do mesmo, não dará direito a quaisquer indenizações ou compensações, bem como o donatário não poderá em hipótese alguma alienar o imóvel ora dado em doação, sob pena de anulação de pleno direito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A presente **DOAÇÃO DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/94**, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município de Itaituba.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de outubro de 2008.


ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração